



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 09

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
contrair empréstimo, por intermédio de estabelecimento bancário, até
o máximo de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), para, sob
Administração, a Prefeitura construa nesta cidade, um cais com gal
pão-mercado, destinado ao desembarque e venda de peixes de acordo com
a planta apresentada.

Art. 2º - O Prefeito, mediante edital deverá pro
ceder a concorrência de coleta de preços dos materiais necessários a
construção da referida obra.

Art. 3º - A amortização do empréstimo a que trata
a presente, será feita com recursos que aprovelem a Prefeitura, regova
das as disposições em contrário.

Piúma-ES, 01 de abril de 1967

JOSE DE VARGAS SCHERRER
Prefeito Municipal de Piúma